

## COPA DO MUNDO DE FUTEBOL

Chegamos a mais uma copa do mundo de futebol, e neste ano será realizada no Catar.

Uma das questões que se levanta: nossos colaboradores devem ser dispensados para os jogos da seleção brasileira?

A resposta, ao contrário de um severo não, deve ser feita sob a ótica da razoabilidade e sem perder de vista o setor sob análise.

Neste aspecto, a primeira questão que se impõe é que não há previsão na legislação federal considerando quaisquer dias de jogos da Copa do Mundo como feriado nacional.

Para o setor público, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, o gestor poderá decretar ponto facultativo em favor dos servidores, porém sem atingir o setor privado, impelindo dizer que mesmo não funcionando a repartição pública as empresas e comércio não ficam impedidos de funcionarem.

### **E as empresas, comércio etc. ?**

Como dito, cada setor deve se programar de acordo com sua necessidade.

O setor de fretamento possui especificidades em razão de prestar serviço eventual e contínuo a terceiros, remetendo que se faça uma avaliação especial para algumas funções, como portaria, motoristas etc, nada impedindo que a liberação se dê para alguns setores e outros não.

Portanto, a liberação em horas ou dia aos colaboradores é uma faculdade remetida a cada empresa, inclusive quanto à eventual compensação destas horas ou dia nos jogos da seleção brasileira.

A empresa que optar por paralisar as atividades durante um ou mais dias de jogos, deverá adotar um dos procedimentos abaixo:

- a) dispensar os empregados do trabalho, sem prejuízo do salário ou compensação pelos dias ou horas não trabalhados;
- b) dispensar os empregados do trabalho, mediante acordo por escrito que preveja a compensação dos dias não trabalhados em outros dias da semana;
- c) utilização do banco de horas.

Outras formas de compensação devem estar previstas em acordo coletivo ou individual.

Avante Brasil!!

Joel de Barros Bittencourt  
OAB/SP N° 153.143  
**FRESP**